



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N° 4, DE 2025

Altera os incisos XIII e XV, do art. 7º, da Constituição Federal, para reduzir a jornada semanal máxima de trabalho para 40 horas, observando o teto de 8 horas diárias, prestadas em até 5 dias por semana, com descanso preferencialmente nos sábados e domingos.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG) (1º signatário), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Romário (PL/RJ), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE
2025**

Altera os incisos XIII e XV do art. 7º da Constituição Federal para reduzir a jornada semanal máxima de trabalho para 40 horas, observando o teto de 8 horas diárias, prestadas em até 5 dias por semana, com descanso preferencialmente nos sábados e domingos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os incisos XIII e XV do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, prestadas em até cinco dias por semana, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV-

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente nos sábados e domingos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição Federal entra em vigor cento e oitenta dias após a data da sua publicação.





SENADO FEDERAL

SF/25023.59285-02

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem como objetivo promover avanços nas condições laborais dos trabalhadores que laboram em solo nacional, estabelecendo uma jornada de trabalho limitada a, no máximo, quarenta horas semanais, distribuídas em cinco dias na semana e com duração máxima de oito horas diárias.

A longa jornada de trabalho tem sido, por décadas, um fator de desgaste físico e mental para os trabalhadores, além de ser uma das principais causas de problemas de saúde como o estresse, doenças cardíacas, distúrbios psicológicos e lesões ocupacionais. Além disso, o esgotamento causado pela jornada excessiva compromete a capacidade do trabalhador de realizar suas atividades com qualidade, afetando não apenas sua saúde, mas também seu desempenho profissional e a eficiência das empresas.

Neste sentido, países como França e Alemanha já adotam jornadas mais curtas e colhem resultados positivos tanto para os trabalhadores quanto para as economias nacionais. Ademais, a redução da jornada de trabalho é um anseio da sociedade brasileira, sendo amplamente discutida e apoiada por diversos setores que reconhecem os benefícios dessa medida tanto para os trabalhadores quanto para a sociedade como um todo.

Neste contexto, a medida apresentada busca promover um maior equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, reconhecendo que jornadas de trabalho mais equilibradas têm um impacto positivo na saúde física e mental dos trabalhadores, além de contribuir para a melhoria da produtividade e da qualidade de vida. Ao proporcionar mais tempo para descanso e convivência familiar, a iniciativa visa a não apenas preservar o bem-estar dos funcionários, mas também a criar condições mais favoráveis, para que possam desempenhar suas funções, visto que uma menor jornada semanal reduz o desgaste provocado pela rotina laboral e diminui o índice de doenças ocupacionais, especialmente aquelas relacionadas ao estresse e ao cansaço crônico.

Além disso, a medida respeita as necessidades de diferentes empresas e empregadores, pois estabelece um limite máximo de horas de trabalho diárias e de jornada semanal, permitindo, contudo, acordos ou





SENADO FEDERAL

convenções coletivas que atendam às especificidades de cada setor, que poderão manter sistemas próprios de turnos e escalas específicas conforme as necessidades de operação.

Por fim, cumpre ressaltar que a proposta é um avanço social, pois contribui para a melhoria das condições de vida da classe trabalhadora, além de encontrar respaldo nos princípios constitucionais que valorizam o trabalho humano e a dignidade da pessoa humana, conforme disposto nos arts. 1º, III e IV, e 170 da Constituição Federal.

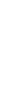
Dessa forma, ao se permitir a implementação de uma jornada mais equilibrada e digna, o Brasil acompanha uma tendência mundial de modernização das relações de trabalho, garantindo direitos sociais adequados ao século XXI, além de promover a justiça social e promover um passo importante na proteção da saúde e do bem-estar dos trabalhadores, adaptando a legislação laboral brasileira a modelos mais modernos e humanizados.

Essa proposta respeita a necessidade de funcionamento de atividades essenciais, permitindo escalas diferenciadas quando necessário. No entanto, sua implementação deve garantir que a preferência pelo repouso nos finais de semana seja uma norma geral, promovendo maior equidade nas relações de trabalho.

Assim, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/ MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art7_cpt_inc13
- art7_cpt_inc15
- art60_par3